



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.377

de 20 de Julho de 1983.

"Dispõe sobre alteração da lei nº 2.291/81"

ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

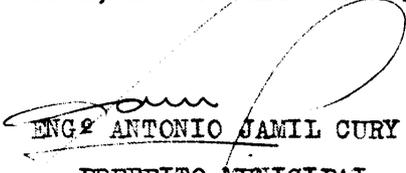
Artigo 1º - Não serão obrigatórios os recuos de fundos e lateral, do quadro "A" da lei 2.291/81, para as construções de uso residencial (R1 e R2); comercial (C1, C2, C3 e C4); prestação de serviços (S1, S2, S3 e S4); industrial (I1 e I2); institucional (inst. 1, e inst. 2); sendo que os mesmos serão adotados conforme o Código Sanitário (Decreto nº 12.342 de 27 de setembro de 1.978), e para os lotes situados nas confrontações de ruas, será exigido um recuo lateral de 2.00 metros do lado lindeiro à rua.

Artigo 2º - A taxa de ocupação será de 0,80 para os usos comerciais (C1, C2, C3 e C4); prestação de serviços (S1, S2, S3 e S4); industriais (I1 e I2) e institucionais (Inst. 1 e Inst. 2) nas Zonas correspondentes.

Artigo 3º - Os estabelecimentos industriais (I1 e I2), já instalados nas Zonas não destinadas para esse uso, poderão ampliar sua área construída.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ressalvado o disposto na lei 2.359 de 12 de abril de 1.983.

Botucatu, 20 de Julho de 1.983.


ENGEº ANTONIO JAMIL CURY

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.377

de 20 de Julho de 1983.

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 20 de Julho de 1.983, 128º ano de fundação de Botucatu. A CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

LEIDE CAMARGO STOCCO